COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2023
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. MATÉRIA INSTITUCIONAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. COMPATIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 005/2023 objetiva a implantação do programa permanente "Adote uma Garrafa", de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, no âmbito das atividades desta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução 005/2023 objetiva promover a proteção ambiental, redução da produção de resíduos (lixo) no âmbito das atividades administrativas e legislativas desta Casa, e com isto também reduzir o custo operacional deste Poder.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a implantação de uma política institucional, voltada ao público interno, ou seja, servidores, vereadores e até mesmo assíduos frequentadores da Casa.

A proposta apresentada pelo Vereador Milklei Leite atende ao autorizado pelos artigos 23, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

> Art. 144 Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.
> Art. 145 Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:
> I - assuntos de economia interna;
> II - aprovação e reforma do Regimento Interno;
> III - criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;
> IV - destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;
> V - licença dos Vereadores.
> Parágrafo Único - a aprovação e a reforma do Regimento Interno, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Portanto, considerando que o âmbito de aplicação da Resolução é exclusivamente interno, não há óbice à sua efetivação, até porque a proposta tem viés protecionista do meio ambiente.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Resolução n. 005/2023.

Natal/RN, 24 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539